



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO NORMATIVO Nº 37, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os valores das anuidades de pessoas físicas a serem pagas ao Crea-ES, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 940ª sessão plenária de 7 de dezembro de 2010; e

Considerando os termos da Resolução nº 1.000, de 1º de janeiro de 2002, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando os termos da Resolução nº 515, de 24 de setembro de 2010, do Confea, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas a serem pagas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências;

DECIDE:

Art. 1º As anuidades devidas ao Crea-ES pelas pessoas físicas domiciliadas nesta circunscrição correspondem aos seguintes valores:

I – profissional de nível superior: R\$ 256,50 e

II – profissional técnico de nível médio: R\$ 128,25.

§ 1º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II – com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;

III – sem desconto em cota única até 31 de março;

IV – sem desconto em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março; ou

V – sem desconto em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 28 de fevereiro e 31 de março.

§ 2º No caso de pagamento efetuado a partir de 1º de abril, incidirão sobre os valores estabelecidos no caput deste artigo multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o saldo devedor.

§ 3º Após o pagamento integral, a situação da anuidade de pessoa física e a data de pagamento serão automaticamente anotadas no SIC, que disponibilizará esta informação aos demais Creas para atualização dos respectivos cadastros.

Art. 2º O órgão da Administração Pública, mediante convênio celebrado com o Crea-ES, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de cargo ou função estejam registradas.

Art. 3º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 4º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

Art. 5º O Crea-ES concederá desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade a:

I – egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até 180 dias após a data de conclusão do curso; e

II – estudante do curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que conste da relação de formando da instituição de ensino e que o curso esteja cadastrado no Crea-ES.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 6º O Crea-ES concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade a:

I – portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil;

II – do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Crea;

III – do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema; e

IV – empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea-ES.

Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no inciso I, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 7º É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade, ao Crea-ES, nos seguintes casos:

I – o valor calculado incorretamente; e

II – o valor recolhido em duplicidade.

Art. 8º O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício financeiro corrente deverá incluir o débito da dívida relativa aos exercícios em atraso, excetuando-se aquela cujo débito foi parcelado.

Art. 9º É vedada ao Crea-ES a criação de outros ônus ou descontos, ou a modificação dos critérios estabelecidos na Resolução nº 515, de 2010.

Art. 10. O presente Ato Normativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 11. Ficam revogados o Ato Normativo nº 32, de 10 de novembro de 2009, do Crea-ES e demais disposições em contrário.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Vitória, 7 de dezembro de 2010.

Eng. Civil e Seg. Trab. **Luis Fernando Fiorotti Mathias**
PRESIDENTE do Crea-ES